



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

RESOLUÇÃO Nº 001  
DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão e os valores das "diárias" dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Moita Bonita, e revoga a Resolução nº 01/2018 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Moita Bonita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Resolução nº 001 de 14 de março de 2023, que fixa e atualiza os valores e a forma de concessão das "diárias" aos vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências. Nos termos que segue, faz saber a todos os habitantes do Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** aprovou por unanimidade e ela promulga a resolução 001 de 22 de março de 2023.

**Art. 1º.** A concessão de diárias, prevista nessa resolução e conforme os valores fixados no **Anexo I** desta resolução, bem como a prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, serão efetuados nos termos desta Instrução Normativa.

§1º. Toda e qualquer solicitação de diária deverá ser dirigida ao Presidente da Casa Legislativa, para sua posterior confirmação e concessão.

**Art. 2º.** Para fins do disposto na presente Instrução entende-se por:

**I. Ações de desenvolvimento profissional:**

a) **Capacitação:** cursos presenciais, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

b) **Curso compatível com o desempenho da função:** que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais;

c) **Evento:** ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial, e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II. **Proponente:** o titular, ou seu substituto, no exercício do cargo.

III. **Servidor:** pessoa física que presta serviços à Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, com vínculo empregatício ou ocupante de cargo exclusivamente em comissão, beneficiário das diárias decorrentes, quando do deslocamento a serviço do órgão ou entidade.

IV. **Ordenador de despesas:** toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Câmara, pelo qual esta responda.

V – **Diárias:** cobertura a título de indenização de despesas de alimentação; hospedagem e locomoção urbana, com o servidor público ou vereador que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município ou temporário. Ao servidor ou vereador que, no desempenho de suas atribuições, se deslocar da respectiva sede para outro ponto do território nacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias das parcelas de despesas extraordinárias com estadia e alimentação.

**Art. 3º.** O Servidor ou vereador que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis subsequente ao retorno à sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízos de aplicação das sanções cabíveis, anexando obrigatoriamente:

- I- Certificado comprovando a efetiva participação no evento (quando se aplicar);
- II- Relatório de participação em Viagem e/ou Evento, confeccionado devidamente assinado pelo servidor, atestando as atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos e/ou vividos, bem como registros fotográficos no evento;
- III- Comprovantes, de produtos e/ou serviços utilizados durante a viagem que comprovem a efetiva realização do deslocamento, a exemplo de Notas fiscais de hospedagem, alimentação, comprovantes de pedágios, passagens, estacionamento e outros correlatos (quando houver).

§1. As referidas informações devem ser realizadas de forma pormenorizada e especificadas com clareza e objetividade.

§2º. Os documentos pertinentes à prestação de contas deverão ficar arquivados na Secretária da Câmara, junto ao processo de pagamento.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Art. 4º.** Não serão concedidas diárias ao servidor com pendência de 01 (uma) ou mais prestações de contas de diárias que tenham excedidos os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pelo presidente.

**Parágrafo Único.** Caso seja constatado, na análise da documentação, o não atendimento das exigências legais, será feito o pedido de devolução dos recursos obtidos com as diárias, correspondente á parte que apresentou o problema/erro ou em sua totalidade, considerando a incidência de atualização monetária a contar da data de recebimento dos recursos.

**Art. 5º.** A solicitação de Diária deverá ser entregue na secretaria da Câmara, com a antecedência de no mínimo 03 (três) dias, através de Requerimento, **ANEXO II - REQUERIMENTO DE DESLOCAMENTO – DIÁRIAS.**

§1º. Os dados a seguir são considerados obrigatórios de preenchimento para ser concedida sua análise de liberação: nome do servidor ou vereador; matrícula Funcional; do cargo/função ocupada; do destino; da atividade a ser desenvolvida no período de afastamento (no que couber); do número de diárias a serem fornecidas.

§2º. Há exceções nos casos emergenciais, sendo que, após retorno deverá justificar tal emergência no prazo máximo de 03 (três) dias.

**Art. 6º.** O servidor ou vereador poderá solicitar da casa legislativa, a emissão de bilhete aéreo ou terrestre para seu deslocamento , em casos de viagens mais longas, as quais suas despesas com locomoção não consigam ser custeadas pelas diárias.

§ 1º. As despesas citadas no caput do art. 7º, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 dias antes da viagem, salvo em casos de emergências.

§2º. Serão considerados os seguintes documentos, a fim de comprovação aceita para a prestação de contas do deslocamento:

- a) **Passagens terrestres:** bilhete de passagem oficial (em caso de empresa de ônibus devidamente autorizado para realização do serviço);
- b) **Passagens aéreas:** e-ticket ou bilhete físico e cartão de embarque de cada trecho.

**Art. 7º.** Não serão concedidas diárias a vereadores durante o período de recesso parlamentar ou para participar de movimentos e/ou reunião particulares ou partidárias.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Art. 8º** - Na concessão de diárias e emissão de passagens aéreas ou terrestres, deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro, bem como a autorização do responsável pela pasta da casa legislativa.

**Art. 9º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, de acordo com os Anexos I dessa Resolução, tudo em consonância com a determinação da Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**Art. 10º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe terá o valor indicado no Anexo I desta Resolução.

**Art. 11º** - A diária para fora do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do Estado de Sergipe terá o valor indicado no Anexo I desta Resolução.

**Art. 12º** - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores integrantes dos quadros administrativos da Casa, bem como os vereadores.

**Art. 13º** - Periodicamente deverá ser realizada atualização da tabela de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos moldes constantes dos Anexos I desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**Art. 14º** - Fica revogada a Resolução nº 01/2018.

**Art. 15º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Moita Bonita/SE, 22 de março de 2023.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA  
Presidente

JOSÉ JOELITO DA COSTA SANTOS  
Vice - Presidente

REGINA LIMA DE CARVALHO  
1º Secretário

LEDA MARIA COSTA BARRETO  
2º Secretário





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
	COM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 400,00

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
	SEM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 200,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES	R\$ 800,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 800,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO II

**Requerimento de Pagamento de Diárias**  
**Exercício 2023**

DADOS DO SOLICITANTE			
Nº DE DIÁRIAS			
SERVIDOR			
CPF			
CARGO			
MATRÍCULA FUNCIONAL			
SETOR			
PERÍODO DE DESLOCAMENTO			
DADOS DA DIÁRIA			
CIDADE ORIGEM		CIDADE DESTINO	
DATA DA SAÍDA		DATA DA CHEGADA	
HORA DA SAÍDA		HORA DA CHEGADA	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO:			
CALCULO PARA PAGAMENTO			
TIPO E QUANTIDADE DE DIÁRIAS		<input type="checkbox"/> Diária Integral dentro do Estado <input type="checkbox"/> ½ Diária Dentro do Estado <input type="checkbox"/> Diária Integral Distrito Federal <input type="checkbox"/> ½ Diária Distrito Federal <input type="checkbox"/> Diária Integral para outros Estados <input type="checkbox"/> ½ diária para outros Estados	
Valor e Número de Diária			
VALOR E CONTA PARA PAGAMENTO			
VALOR		R\$	
DADOS BANCÁRIOS		Banco: Agência: Conta:	

Confirmo a veracidade dos dados acima.

Moita Bonita/SE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo: